



# ACABOU DE VEZ A REQUALIFICAÇÃO

Colega,

Foi publicado no dia 30 de maio em Diário da República a Lei n.º 25/2017, que veio aprovar o regime da valorização profissional dos trabalhadores.

Pode consultar o diploma [aqui](#).

No essencial, o novo diploma promove o reforço das competências profissionais dos trabalhadores através da aplicação de um plano de valorização profissional, em função das necessidades identificadas pelos serviços, desenvolvendo-se num período máximo de três meses, tendo o trabalhador direito a:

- i. Receber a remuneração na sua totalidade e o subsídio de refeição;
- ii. Reembolso das despesas de deslocação originadas pela execução do plano de valorização profissional;
- iii. Ser integrado em novo posto de trabalho.

Do novo diploma destacamos, ainda, relativamente aos trabalhadores em requalificação na situação de inatividade ou em licença extraordinária, a possibilidade de optar, no **prazo máximo de 60 dias** a contar da data em vigor da presente lei, por uma das seguintes situações:

- i. Pelo regresso à atividade;
- ii. Pela cessação do vínculo por mútuo acordo;
- iii. Pela aplicação do regime transitório; ou
- iv. Pela passagem à situação de licença sem remuneração.

**Este novo diploma, fruto de um longo processo negocial, revogou o regime de requalificação, pondo fim a um sistema que estigmatizou trabalhadores obrigando-os à inatividade com cortes salariais de 60%.**

**As conquistas do STE são o resultado dos contributos de todos os seus associados.**

Lisboa, 31 de maio de 2017

A Direção